**ANTEPROJETO DE LEI /2021**

**CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Sete Lagoas e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Orientar a Guarda Municipal de Sete Lagoas no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, e da não discriminação;

V - Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo Único A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Sete Lagoas de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Sete Lagoas e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

I O setor administrativo da Patrulha Maria da Penha, será responsável pela coleta e manutenção de cadastro das assistidas que tenham medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário; confecção do itinerário da viatura (cartão programa) na visitação das assistidas; encaminhamentos de relatórios, avaliações de risco e outros documentos necessários para o funcionamento do programa.

II Incluída a vítima na “Patrulha Maria da Penha”, a equipe entrará em contato com o Autor da agressão e o informará que ele está sendo monitorado. E que caso descumpra a ordem judicial, poderá ser detido.

Art. 3º Deverão ser firmados acordos de cooperação técnica, ou outro instrumento congênere, entre o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Poder Judiciário, Polícia Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º - A Municipalidade através de Decreto próprio regulamentará e nomeará os membros da “Patrulha Maria da Penha”, com a capacitação de Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado.

§1º - A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes e a Secretaria de Assistência Social, mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Sete Lagoas, visa garantir a efetividade da “Lei Maria da Penha”.

I Será oficiado ao Poder Judiciário, para que informe as medidas protetivas concedidas, facilitando o monitoramento das vítimas.

II As vítimas com medidas protetivas de urgência, serão acompanhadas a partir da inclusão no programa.

§2º - A Patrulha atenderá as mulheres com medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário. O encaminhamento dos casos será feito pela Justiça.

§ 3º. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§4º. O meio de comunicação direta entre a Patrulha Maria da Penha de Sete Lagoas, MG e a mulher com medidas protetivas será por meio de correio eletrônico (e-mail) e/ou aplicativo de rede social (whatsApp).

§ 5º. Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes e da Secretaria de Assistência Social de Sete Lagoas, MG.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 08 de janeiro de 2021.

**CAROL CANABRAVA**

**Vereadora**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 11.340/2006 - Maria da Penha, que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher, apresenta medidas protetivas de urgência. O juiz concedendo esta medida, as mulheres serão acompanhadas pela Patrulha Maria da Penha, através de visitas periódicas, para verificação do cumprimento das medidas pelo agressor.

Apesar dos avanços legais dos últimos anos, com as Leis Maria da Penha e do Feminicídio, os casos de violência contra as mulheres continuam aumentando em todo o País.

É urgente a tarefa de melhorar as políticas públicas de prevenção e combate a esse fenômeno gravíssimo e multifacetado, além de ser necessário fortalecer a aplicação da legislação vigente.

É um programa que atua de forma preventiva e protetiva.

A identificação visual da viatura como (Patrulha Maria da Penha) fortalece o caráter pedagógico e preventivo frente à comunidade e ao agressor.

Tendo como objetivo, acompanhar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, Lei 11.340/2006 - Maria da Penha. Visando minimizar a reincidência das agressões e o feminicídio.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sete Lagoas, 08 de janeiro de 2021.

**CAROL CANABRAVA**

**Vereadora**